



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

NOTA TÉCNICA Nº 11770425/2025

Registro Contábil da Cessão de Bens Decorrentes de Apreensão Judicial ou Não.

Nota Técnica Conjunta da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (SOFI) e Divisão de Contabilidade (DCOT)

I - Objetivo

A presente nota técnica, aplicável à Justiça Federal da Terceira Região – JF3R, tem por objetivo definir procedimentos padronizados para registro contábil de bens cedidos à JF3R para utilização, quando do seu recebimento, da devolução ao cedente ou da incorporação definitiva do material ao patrimônio, conforme o caso, oriundos de apreensão judicial ou não, em observância às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

II - Fundamento

- 2.1 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- 2.2 – Manual Siafi 02.11.34 – Movimentação e Alienação de Bens;
- 2.3 – Lei nº 4320/1964;
- 2.4 – Resolução CJF nº 880/2024;
- 2.5 – Resolução PRES nº 579/2023;
- 2.6 – NBC-TSP 01 – Receita de Transação Sem Contraprestação; e
- 2.7 – IPC 12 – Contabilização de Transferências de Bens Móveis e Imóveis.

III - Procedimentos

A movimentação de bens por meio de cessão caracteriza-se pela transferência da posse de bens públicos de uma entidade ou órgão (cedente) para outra pessoa (cessionário) a fim de que o utilize sob determinadas condições, por tempo certo ou indeterminado, visando à consecução de interesse público e posterior devolução após o transcurso do prazo acordado.

As cessões de bens móveis oriundos de apreensão judicial, embora não se trate de bens públicos, assemelham-se à cessão não onerosa de bens móveis, conforme prazo estabelecido no despacho judicial, cujos benefícios futuros esperados fruirão para o cessionário. Nesse sentido, devido às características da transação, receberá o mesmo tratamento contábil dos bens públicos.

A formalização da transferência se efetiva por instrumento firmado entre as partes cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou nomenclatura equivalente definida na legislação correlata, a depender da situação específica. A título de exemplo, segue relação não exaustiva de tipos de transferência de bens sem contraprestação: aforamento gratuito; cessão de uso gratuita; cessão em condições especiais gratuita; alienação por doação; concessão de direito real de uso (CDRU) gratuita; entrega; etc.

Assim, a cessão de uso compreende um contrato que determina as condições específicas da utilização de um bem por parte do cessionário, sem, entretanto, haver a transferência da propriedade do bem, por parte do cedente.

Em resumo, este tipo de operação inclui as seguintes características:

- a. O prazo pode ser determinado ou indeterminado;
- b. A propriedade do bem permanece com o cedente;
- c. O bem não pode ser utilizado para fim diverso do previsto no termo de cessão;
- d. O cedente pode reaver a posse do bem cedido a qualquer momento;
- e. A transação pode incorrer em custos ou não;
- f. Fica o cessionário responsável pela manutenção do bem cedido.

O cessionário deve reconhecer o ativo oriundo da cessão quando obtém o controle dos recursos que se enquadram na definição de ativo e satisfazem os critérios de reconhecimento do ativo.

O recebimento do bem mediante cessão configura-se tipicamente como uma **transação sem contraprestação**, em que os benefícios econômicos e o potencial de serviços são usufruídos pelo órgão cessionário.

Segundo dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 01, item 9, uma transação sem contraprestação é aquela em que a entidade recebe recursos sem nada entregar em troca ou entrega um valor irrisório.

No mesmo sentido, o MCASP, define transação sem contraprestação como:

"14.1. DEFINIÇÕES

Transação sem contraprestação

Em geral, é aquela em que a entidade recebe ativos ou serviços ou tem passivos extintos e em contrapartida entrega valor irrisório ou nenhum valor em troca. Considera-se, ainda, como transação sem contraprestação, a situação em que a entidade fornece diretamente alguma compensação em troca de recursos recebidos, mas tal compensação não se aproxima do valor justo dos recursos recebidos."

O ativo transferido em uma transação sem contraprestação pode estar sujeito a **especificações**. Por **especificações**, segundo a IPC-12, entenda-se como o termo imposto ao recebedor sobre o uso de ativos transferidos, por acordo ou anuência das partes envolvidas ou derivado da legislação. O referido termo deve possuir a característica de ser executável pela parte cedente, caso contrário não se tratará de uma especificação, podendo vir a ser considerado apenas uma obrigação não formalizada, passível de controle ou registro por meio de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, a depender do caso específico.

Conforme NBC-TSP 01, **especificações** sobre ativos transferidos são termos legais ou regulamentares, ou acordo obrigatório, impostos sobre o uso de ativo transferido por entidades externas à entidade que elabora as demonstrações contábeis.

Materializada a especificação, podemos observá-la como gênero que se divide em duas espécies distintas: **condições** ou **restrições**.

NBC-TSP 01

"7. Definições

(...)

Condições sobre ativos transferidos são especificações que determinam que os benefícios econômicos futuros ou o potencial de serviços incorporados no ativo devam ser consumidos pelo recebedor conforme especificado ou os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços devam ser devolvidos ao transferente.

(...)

Restrições sobre ativos transferidos são as especificações que limitam ou direcionam os objetivos pelos quais o ativo transferido pode ser utilizado, mas que não especificam que benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros devam ser devolvidos ao transferente se não utilizados conforme especificado."

De acordo com a NBC-TSP 01, a entidade deve avaliar, inicialmente, se uma especificação sobre o ativo recebido é uma **restrição** ou uma **condição**, para fins de correta contabilização da contrapartida: como **receita patrimonial** ou **passivo**.

Na avaliação desta especificação, para definir se o caso configura uma restrição ou uma condição, deve-se considerar sempre a **essência sobre a forma**:

NBC-TSP 01

“Essência sobre a forma

20. Ao determinar se uma especificação é condição ou restrição é necessário que se considere a essência dos termos da especificação e não meramente sua forma. A mera especificação, por exemplo, de que o ativo transferido deva ser consumido no provimento de produtos e serviços a terceiros ou devolvido ao transferente não é, em si só, suficiente para originar um passivo quando a entidade obtém o controle do ativo.”

Dessa forma, o recebimento de bens por cessão, ainda que em caráter provisório, com a transferência do controle desses recursos, enseja o reconhecimento como **ativo** na entidade.

A caracterização do bem como ativo ocorre quando o **recurso é controlado** pela entidade no presente, resultante de um evento passado, como dispõe a NBC-TSP Estrutura Conceitual.

O controle do recurso corresponde à capacidade da entidade em utilizá-lo, gerando potencial de serviços, independentemente da sua propriedade legal, assim vejamos:

NBC-TSP Estrutura Conceitual

“5.6 **Ativo** é um **recurso controlado no presente** pela entidade como **resultado de evento passado**.

(...)

5.11 A entidade deve ter o **controle do recurso**. O controle do recurso envolve a **capacidade da entidade em utilizar o recurso** (ou controlar terceiros na sua utilização) de modo que haja a **geração do potencial de serviços** ou dos benefícios econômicos originados do recurso **para o cumprimento dos seus objetivos de prestação de serviços**, entre outros.

5.12 A **propriedade legal do recurso**, tal como terreno ou equipamento, é um dos métodos para se verificar o potencial de serviços ou os benefícios econômicos de um ativo. No entanto, os direitos ao potencial de serviços ou à capacidade de gerar benefícios econômicos podem existir sem que se verifique a propriedade legal do recurso. Por exemplo, os direitos ao potencial de serviços ou à capacidade de gerar benefícios econômicos por meio da manutenção e utilização de item patrimonial arrendado são verificados sem que haja a propriedade legal do próprio item arrendado. **Portanto, a propriedade legal do recurso não é uma característica essencial de um ativo. No entanto, a propriedade legal é um indicador de controle.**” (grifos nossos)

Em geral, as cessões de bens móveis recebidas na JF3R configuram-se como transação sem contraprestação por especificação do tipo restrição.

IV - CONTABILIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA COM ESPECIFICAÇÃO DO TIPO RESTRIÇÃO

1) Contabilização de recebimento e devolução de bens móveis entre órgãos e entidades federais integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), por Cessão (Com contabilização tanto no cedente quanto no cessionário):

1.1) Quando da cessão (Utilizando-se a Conta Contábil em Trânsito)

a) Pela apuração do valor líquido contábil do bem móvel a ser cedido:

Situações:

IMB010 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIACÃO

IMB011 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS
PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO C002

IMB012 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS
PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO C007

Lançamento Contábil:

D - 12381.01.00 – DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

C - 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

b) Pela cessão, devendo os registros contábeis serem efetuados pelo valor líquido contábil:

Situações:

IMB124 - CONCESSÃO/DEVOLUÇÃO DE BENS MOVEIS MEDIANTE
CESSÃO, COMODATO E PERMISSÃO DE USO - C/C 000

IMB091- CONCESSÃO/DEVOLUÇÃO DE BENS MOVEIS MEDIANTE
CESSÃO, COMODATO E PERMISSÃO DE USO - C/C007

Lançamentos Contábeis:

i. Pelo registro, na unidade cedente, da cessão, utilizando conta em trânsito:

D - 12311.99.05 – BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO

C – 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

D – 79992.02.02 – BENS MÓVEIS ENVIADOS

C - 89992.02.02 - BENS MÓVEIS ENVIADOS

ii. Pelo registro, na unidade cessionária, da informação relativa à remessa do bem cedido, o qual é realizado quando do registro efetuado com base no item anterior pela unidade cedente:

D - 79992.02.01 – BENS MÓVEIS A RECEBER

C - 89992.02.01 - BENS MÓVEIS A RECEBER

c) Pelo recebimento do bem móvel cedido:

Situações:

IMB185 - CONFIRMA RECEB.CESSÃO/DEVOLUÇÃO DE BENS MÓVEIS -
OUTRA UG- EM TRÂNSITO (000)

IMB186 - CONFIRMA RECEB.CESSÃO/DEVOLUÇÃO DE BENS MÓVEIS -
OUTRA UG- EM TRÂNSITO (007)

Lançamentos Contábeis:

i. Pelo registro, na unidade cessionária, do recebimento do bem cedido, bem como da responsabilidade com a unidade cedente.

D - 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

C - 45912.01.00 – DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

D – 89992.02.01 - BENS MÓVEIS A RECEBER

C - 79992.02.01 - BENS MÓVEIS A RECEBER

D – 79721.00.00 - RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS
C - 89721.XX.00 – EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADES COM
TERCEIROS

ii. Pelo registro, na unidade cedente, do recebimento da cessão feito pela unidade cessionária, o qual é realizado quando do registro efetuado no item anterior:

D – 35912.01.00 - DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

C – 12311.99.05 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO

D – 89992.02.02 - BENS MÓVEIS ENVIADOS

C - 79992.02.02 - BENS MÓVEIS ENVIADOS

D – 79711.00.00 – RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

C - 89711.XX.00 - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Conforme explanado anteriormente, a cessão de bens móveis possui caráter precário e prazo determinado. Tais características demonstram a possibilidade de devolução do bem cedido, cujos registros contábeis são os seguintes:

1.2) Quando da devolução do Bem Cedido (Utilizando-se a Conta Contábil em Trânsito)

a) Pela apuração do valor líquido contábil do bem móvel cedido e que será devolvido:

Situações:

IMB010 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO

IMB011 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO C002

IMB012 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO C007

Lançamento Contábil:

D - 12381.01.00 – DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

C - 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

b) Pela devolução do bem móvel cedido, devendo os registros contábeis serem efetuados pelo valor líquido contábil:

Situações:

IMB124 - CONCESSÃO/DEVOLUÇÃO DE BENS MOVEIS MEDIANTE CESSÃO, COMODATO E PERMISSÃO DE USO - C/C 000

IMB091- CONCESSÃO/DEVOLUÇÃO DE BENS MOVEIS MEDIANTE CESSÃO, COMODATO E PERMISSÃO DE USO - C/C007

Lançamentos Contábeis:

i. Pelo registro, na unidade cessionária, da devolução do bem cedido, utilizando conta em

trânsito:

D - 12311.99.05 – BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO

C – 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

D – 79992.02.02 – BENS MÓVEIS ENVIADOS

C - 89992.02.02 - BENS MÓVEIS ENVIADOS

ii. Pelo registro, na unidade cedente, da informação relativa à remessa do bem móvel devolvido, o qual é realizado quando do registro efetuado com base no item anterior pela unidade cessionária:

D - 79992.02.01 – BENS MÓVEIS A RECEBER

C - 89992.02.01 - BENS MÓVEIS A RECEBER

c) Pelo recebimento do bem móvel pela unidade cedente, devendo os registros contábeis serem efetuados pelo valor líquido contábil apurado pela unidade cessionária, exceto o valor relativo ao registro da responsabilidade:

Situações:

IMB198 - CONFIRMA RECEBIMENTO DEVOLUÇÃO DA CESSÃO BENS MÓVEIS - OUTRA UG- TRÂNSITO (000)

IMB199 - CONFIRMA RECEBIMENTO DEVOLUÇÃO DE CESSÃO BENS MÓVEIS - OUTRA UG- TRÂNSITO (007)

Lançamentos Contábeis:

i. Pelo registro, na unidade cedente, do recebimento do bem devolvido, bem como da baixa da responsabilidade da unidade cessionária com a unidade cedente. Este registro deve ser efetuado pela unidade cedente, devendo a baixa da responsabilidade ter como base o valor da época da cessão ou empréstimo do bem móvel.

D - 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

C - 45912.01.00 – DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

D – 89992.02.01 - BENS MÓVEIS A RECEBER

C - 79992.02.01 - BENS MÓVEIS A RECEBER

D – 89711.XX.00 - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

C - 79711.00.00 – RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

ii. Pelo registro, na unidade cessionária, da baixa do bem cedido ou emprestado e devolvido à unidade cedente, o qual é realizado quando do registro efetuado no item anterior:

D – 35912.01.00 - DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

C – 12311.99.05 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO

D – 89992.02.02 - BENS MÓVEIS ENVIADOS

C - 79992.02.02 - BENS MÓVEIS ENVIADOS

D – 89721.XX.00 – EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS

C - 79721.00.00 - RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

1.3) Quando da Cessão (Sem utilização de conta contábil em trânsito)

Quando a cessão não requerer a utilização de conta contábil em trânsito, os registros pertinentes, bem como os de devolução, deverão utilizar contas contábeis de variações patrimoniais diminutivas e aumentativas, conforme explanado a seguir:

a) Pela apuração do valor líquido contábil na unidade cedente do bem móvel:

Situações:

IMB010 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO

IMB011 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO C002

IMB012 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO C007

Lançamento Contábil:

D - 12381.01.00 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

C - 12311.XX.XX - BENS MÓVEIS

b) Pela remessa do bem móvel pela unidade cedente à unidade cessionária, e o registro da responsabilidade em contas de controle:

Situações:

IMB046 TRANSFÊRENCIA/DOACAO DE BENS MOVEIS - SEM COLOCAR O BEM EM TRÂNSITO

IMB047 TRANSFÊRENCIA/DOACAO DE BENS MOVEIS - SEM COLOCAR O BEM EM TRÂNSITO C/C 007

LDV026 REGISTRO DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Lançamentos Contábeis:

D – 35912.01.00 – DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

C – 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

D – 79711.00.00 - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

C - 89711.XX.00 - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

c) Pelo recebimento do bem cedido na unidade cessionária, registro que é realizado quando a unidade cedente realiza os registros prescritos na alínea anterior:

Lançamentos Contábeis:

D – 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

C – 45912.01.00 – DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

D – 79721.00.00 – RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

C - 89721.XX.00 – EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS

1.4) Quando da devolução do Bem Cedido (Sem utilização de conta contábil em trânsito)

a) Pela apuração do valor líquido contábil, na unidade cessionária, quando da devolução do bem móvel cedido:

Situações:

IMB010 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO

IMB011 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO C002

IMB012 - APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO C007

Lançamento Contábil:

D - 12381.01.00 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

C - 12311.XX.XX - BENS MÓVEIS

b) Pela devolução do bem móvel pela unidade cessionária à unidade cedente:

Situações:

IMB046 TRANSFÊRENCIA/DOACAO DE BENS MOVEIS - SEM COLOCAR O BEM EM TRÂNSITO

IMB047 TRANSFÊRENCIA/DOACAO DE BENS MOVEIS - SEM COLOCAR O BEM EM TRÂNSITO C/C 007

Lançamentos Contábeis:

D – 35912.01.00 – DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

C – 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

c) Pelo recebimento do bem devolvido na unidade cedente, registro que é realizado quando a unidade cessionária realiza os registros prescritos na alínea anterior:

Lançamentos Contábeis:

D – 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

C – 45912.01.00 – DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

d) Pela baixa da responsabilidade da unidade cessionária perante a unidade cedente, registro este que deve ser efetuado pela unidade cedente tendo como base o valor utilizado na época da cessão ou do empréstimo:

Situação:

LDV027 BAIXA DO REGISTRO DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Lançamentos Contábeis:

i. Na unidade cedente:

D – 89711.XX.00 - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

C - 79711.00.00 – RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

ii. Na unidade cessionária:

D – 89721.XX.00 – EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS

C - 79721.00.00 - RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

2) Contabilização de recebimento e devolução de bens móveis decorrentes de transações realizadas com entidades não integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)

(Este procedimento também deve ser utilizado nas cessões de bens móveis oriundas de apreensão judicial)

a) Pelo recebimento de bens móveis objeto de cessão e registro da respectiva responsabilidade, devendo os registros contábeis pertinentes serem efetuados pelo valor líquido contábil: (02.11.34, 5.6.9)

Situações:

IMB061 - INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS POR CESSÃO OU COMODATO

LDV051 - APROPRIAÇÃO DE RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS

Lançamentos Contábeis:

D – 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

C – 4591X.01.00 – DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

D – 79721.00.00 – RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

C - 89721.XX.00 - RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

b) Pela devolução de bens móveis objeto de cessão e baixa da respectiva responsabilidade da cessionária perante o cedente:

Situações:

IMB037 - BAIXA DE BENS MÓVEIS POR CESSÃO OU COMODATO

LDV052 – BAIXA DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

Lançamento Contábil:

D - 3591X.01.00 - DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

C – 12311.XX.XX – BENS MÓVEIS

D - 89721.XX.00 - RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

C – 79721.00.00 – RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

OBS: Nos casos de cessões de bens móveis oriundas de apreensão judicial não se faz necessário o registro da responsabilidade com terceiros (LDV051 e LDV 052), pois trata-se de bens móveis oriundos de apreensão, em que não houve a figura do cedente, mas apenas do cessionário.

V - Disposições Gerais e Transitórias

Bens recebidos mediante cessão e utilizados nas atividades da JF3R, ainda que se tratem de bens apreendidos e cedidos por decisão não transitada em julgado em processo judicial, devem ser registrados no sistema de material e patrimônio (SIMAP) tempestivamente, com a indicação de agente responsável e formalização de termo de responsabilidade, nos termos da Resolução CJF nº 880/2024 e RES PRES nº 579/2023.

O recebimento desses bens caracteriza uma transação sem contraprestação que gera a contabilização de um ativo no patrimônio da JF3R (NBC-TSP 01 e IPC 12).

São Paulo, 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Ribeiro Lustoza Neto, Diretor da Divisão de Contabilidade**, em 12/03/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Reis Alves, Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 12/03/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **11770425** e o código CRC **20011843**.